



Associação Medianeirense de Atendimento Especializado,
Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente.

Utilidade Pública Municipal n. 8/2006
Utilidade Pública Estadual nº 15.505
CNPJ 07.736.225/0001-50
Registro no CNAS: 71010.000.557/2007-54

ESTATUTO DA AMOA

Fones: 45 3264-6440 e 98401-4391

Rua Paulino Valiatti, 1260 | Bairro Itaipu | CEP 85884-000 | Medianeira | Paraná

E-mails: amoa_med@hotmail.com | assistentesocial.amoa@hotmail.com | Facebook Amoa Medianeira

(Quarta Alteração do Estatuto da Associação Medianeirense de Otimização da Aprendizagem – AMOA).

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.1º - A Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à criança e ao Adolescente igualmente designada pela sigla AMOA, fundada em 21 de Novembro de 2005, é uma associação Civil, Filantrópica, com fins não econômicos, de duração indeterminada, tendo sua sede localizada na Rua Paulinho Valiati,1260, Bairro Itaipu, Medianeira, estado do Paraná.

Art.2º - A AMOA é uma associação com autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, com fins sócio assistenciais, educacionais, culturais, artísticos de estudos e pesquisas, desportivos, de saúde, de reabilitação, de qualificação profissional e de atuação na Defesa de Direitos Sociais.

PRÁGRAFO ÚNICO: A bandeira da AMOA de Medianeira - Paraná é representada nas cores amarela e branca e adota como símbolo a figura de três peças de um quebra - cabeça nas cores azul, vermelho e amarelo, encaixadas entre si, faltando uma peça para completar o mesmo. A peça faltante representa a inclusão escolar e social de toda criança e ou adolescente que recebe atendimento na entidade.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art.3º - A AMOA tem por finalidade:



a) Atender gratuitamente, crianças e adolescentes com deficiência através da Escola Vereador José Anísio Grassi na Modalidade Especial Mantida pela AMOA e no período de contra turno escolar, crianças e adolescentes com transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos Funcionais Específicos , Síndromes, TEA (Autismo), Baixa Visão, deficiência Física/ Neuromotora e Deficiência Intelectual, desde que inclusas no sistema Regular de Ensino, Salas de Recursos Multifuncionais e Educação de Jovens e Adultos.

b) Articular junto aos órgãos públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e que defendam a causa da Associação e das pessoas por ela amparadas.

c) Desenvolver atividades e programas socioassistenciais, educacionais, culturais, artísticos, esportivos, profissionalizantes e de saúde em intercâmbio com Associações, Fundações, OSCIPs congêneres, entidades privadas ou públicas, nacionais e internacionais, podendo ainda, firmar contratos de serviços, parcerias e convênios com órgãos e entidades, sempre com vistas à promoção humana e de defesa dos direitos sociais.

d) Promover atendimento multidisciplinar, através de ações e estratégias inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança e do adolescente, no processo de reabilitação e inclusão escolar e social.

e) Assegurar melhoria da qualidade de vida e exercício pleno da cidadania às pessoas com deficiência.

f) Participar das definições de políticas públicas municipais, estaduais e federais.

g) Realizar avaliação psicoeducacional, seguindo o critério de triagem da AMOA, apontando direcionamento e intervenções adequadas e necessárias para o ingresso do aluno na Escola da



Modalidade, bem como, para iniciar os atendimentos de Reabilitação com a equipe multidisciplinar em contra turno escolar.

h) Desenvolver através de parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, ações que visem à qualificação e a capacitação permanente dos profissionais da saúde e Educação que atuam na AMOA, promovendo a qualificação da Gestão do trabalho.

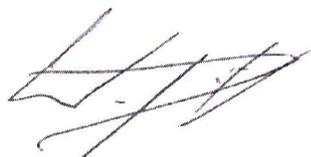
Art.4º-A criança e o adolescente com deficiência, avaliado e diagnosticado pela equipe multidisciplinar, terá o acesso assegurado ao atendimento especializado, desde que houver a disponibilidade de vaga.

§ 1º Será assegurado o atendimento precoce através do programa de Estimulação Essencial à criança de 00 a 03 anos e 11 meses, que estejam ou não frequentando Centros de Educação Infantil, após avaliados pela equipe multidisciplinar da AMOA e comprovando a necessidade do atendimento.

§2º – Entende-se por atendimento especializado, os atendimentos com a equipe multidisciplinar nas áreas de: Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Equoterapia, Estimulação Essencial, apoio Pedagógico, Psicopedagogia e demais atendimentos que vierem a ser ofertados pela AMOA.

Art.5º-É expressamente vedado o exercício ou apoio a atividades político – partidárias.

Art.6º-Na concessão de quaisquer benefícios aos usuários, não haverá qualquer discriminação quanto à língua, cor, sexo, gênero, nacionalidade, profissão, poder econômico/financeiro e credo político ou religioso.



Art.7º-Para a consecução de suas finalidades, a AMOA pode exercer todas as atividades conveniente ou por acordos, por meio de contratos, promoções, parcerias e convênios com empresas, poder públicos, órgãos internacionais, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, da contribuição voluntária de pais ou responsáveis de usuários e de associados, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO III

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art.8º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

PARAGRAFO ÚNICO - Os associados da AMOA não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas perante terceiros.

Art. 9º - O quadro de associados da AMOA. é constituído pelas seguintes categorias:

a) **CONTRIBUENTES** – são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis, que contribuem com a Associação periódica ou mensal, semestral ou anual, com a quantia mínima estipulada em Assembléia Geral;



b) ESPECIAIS – são os pais ou responsáveis legais, os funcionários da Associação, cedidos ou com vínculo direto e demais usuários acima de 18 anos de idade que estejam regularmente matriculados nos programas da Associação.

c) BENEMÉRITOS – são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada, no gozo de seus direitos civis, que recebem este título por decisão da Assembléia Geral por relevante serviço prestado a AMOA.

d) CORRESPONDENTES – são aqueles que prestam colaboração à Associação, voluntária e periodicamente, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.

e) HONORÁRIOS – são personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da Associação.

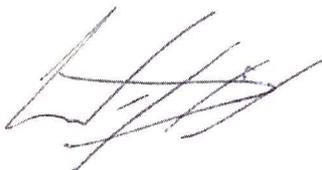
FUNDADORES – as pessoas que participaram da fundação da Associação e assinaram a respectiva ata da fundação.

§ 1º - A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º - A AMOA poderá receber contribuições ocasionais de pessoas, empresas e entidades, não vinculadas ao seu quadro de associados.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 10º - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes e Especiais:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando a ressalva contida no parágrafo terceiro, deste capítulo;
- b) requerer convocação de Assembléia Geral, justificando convenientemente o pedido;
- c) apresentar e discutir ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse comum;
- d) frequentar dependências próprias da Associação submetendo-se às normas e horários estabelecidos.

§ 1º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com as obrigações estatutárias e que seja associado há pelo menos seis meses.

§ 2º - Os associados especiais gozam dos mesmos direitos e deveres dos associados contribuintes, sendo a contribuição ou isenção definidas pela Diretoria.

§ 3º - Os funcionários dos programas mantidos pela Associação, cedidos ou com vínculo direto, mesmo sendo associados contribuintes, não poderão concorrer a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.11º - Os associados beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores, poderão participar da Assembléia Geral, com direito de voz e voto, mas não poderão concorrer a cargos da Diretoria e do conselho Fiscal.



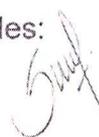
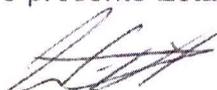
Art. 12º - São deveres de todos as categorias de associados:

- a) cumprir, acatar e respeitar todas as decisões das Assembléias, as disposições estatutárias, as do Regimento Interno e da Diretoria;
- b) contribuir na realização dos eventos sociais da Associação;
- c) contribuir financeiramente para a manutenção e promoção da entidade com o valor deliberado pela Assembléia Geral;
- d) zelar pelo patrimônio, pela ética e pelo nome da Associação;
- e) desempenhar com dedicação os cargos aos quais tenha sido eleito;
- f) participar assiduamente da Assembléia Geral, reuniões e demais atividades desenvolvidas pela Associação;
- g) participar de todos os eventos organizados pela entidade.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art.13º - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:



- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Demissão;
- IV- Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da AMOA, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação após aprovação da Diretoria e confirmada pela Assembléia Geral, por período a ser determinado pelos mesmos, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A demissão será aplicada pelo Presidente da Associação, após aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral, para punir faltas graves de associados ocupantes de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 4º - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria e confirmada pela Assembleia Geral, para punir faltas muito graves, havendo justa causa.

§ 5º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art.14º - São consideradas justas causa:

I - Denegrir a imagem da Associação;



- II - Agressão física, psicológica e verbal aos associados e funcionários da AMOA;
- III - Três faltas consecutivas e cinco intercaladas nas Assembleias Gerais, sem justificativa;
- IV - Utilização do nome da Associação sem prévia autorização;
- V - Condenação em processo criminal com trânsito em julgado da sentença;
- VI - Falta de decoro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos no presente artigo serão deliberados em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art.15º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art.16º - Em caso de exclusão o associado não terá direito de retomar ao quadro social.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art.17º - São órgãos da associação:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.18º- A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados da associação que a ela comparecerem, quites com suas obrigações estatutárias.

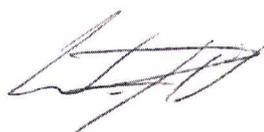
§ 1º - No caso de procuração oficializada em cartório o outorgado deverá ser associado da associação.

§ 2º - Não é permitido mais de uma procuração por associado.

§ 3º - As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária são presididas pelo Presidente da Associação ou por outro membro da Diretoria ou associado indicado pela Diretoria.

§ 4º - Para presidir e secretariar a reunião da Assembleia Geral Ordinária a Diretoria deverá previamente indicar os nomes e levá-los a aprovação da Assembleia.

Art.19º- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, por meio de edital



a ser publicado na imprensa local e afixado na sede social da entidade, bem como em suas unidades, com antecedência mínima de 15 dias.

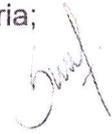
§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença absoluta dos associados e, em segunda convocação com qualquer número não sendo inferior a 1/3 (um terço) dos associados.

§ 3º - Para aprovação das decisões em primeira e segunda convocação faz-se necessário 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

Art.20º - A Assembleia Geral, órgão soberano da AMOA compete:

- a) aprovar e decidir alterações ao presente estatuto e a extinção da Associação;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre relatório, demonstrações financeiras, prestação e aprovação de contas;
- d) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) aprovar mensalidades, anuidades ou outras formas de contribuições propostas pela Diretoria;



f) nomear comissão especial quando lhes parecer oportuno para exame de livros e documentos na verificação dos fundos sociais; .

g) aprovar as penalidades de suspensão e exclusão dos associados;

h) decidir sobre a alienação de bens imóveis e móveis em desuso, proposto pela Diretoria;

i) decidir sobre a aquisição de imóveis e construções ou reformas de vulto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para deliberar sobre a alínea "c", este deverá estar fixado na sede social da entidade, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, com 10 dias de antecedência.

Art. 21º-A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de novembro para os fins determinados nas alíneas "b" e "c" do artigo 20, sendo que se reunirá, anualmente, no mesmo mês para finalidade constante na alínea "c" do artigo 20.

Art.22º-A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a", " d", "e ", "f ", " g ", " h", e " i" do artigo 20 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL



Art.23º- O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das decisões da Assembleia Geral constituído por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois (2) anos, permitindo-se a reeleição por mais dois mandatos, cabendo - lhes:

a) fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;

b) opinar, deliberar e dar parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria;

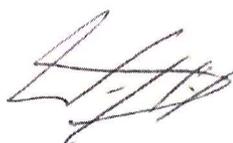
c) dar parecer sobre balanço, balancetes da Tesouraria e relatórios da Diretoria podendo solicitar esclarecimentos e informações para melhor apreciação;

d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, orientando e decidindo com a Diretoria quanto à dívidas contábeis e aplicações financeiras;

e) convocar a Assembleia Geral Extraordinária por motivo fundamentado e relevante;

f) examinar a contabilidade da entidade sempre que julgar necessário e obrigatoriamente no final de cada mandato, podendo utilizar-se do assessoramento de um auditor, de um contador ou de um técnico em contabilidade;

g) apresentar a Assembleia Geral as irregularidades, que porventura existirem, para que esta tome as providências necessárias.



§ 1º - Em sua primeira reunião, que será convocada pelo Presidente da Associação, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e seu Secretário.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes ao ano em caráter ordinário, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Presidente da Associação.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art.24º-A Diretoria será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V- 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

VII - Relações Públicas.

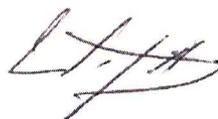
§ 1º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária a cada dois (2) anos, podendo a Diretoria em exercício ser reeleita por até duas vezes.

§2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

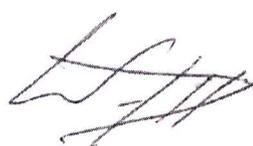


Art 25º-Compete a Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) adquirir, administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis da entidade de comum acordo com o Conselho Fiscal;
- c) promover estratégias para captar recursos necessários a implantação, implementação e manutenção das unidades, programas e projetos da Associação;
- d) divulgar os programas e projetos da Associação;
- e) propor em Assembleia Geral as modificações ou regulamentação do Estatuto se necessário;
- f) convocar as Assembleias, dirigi-las e fazer cumprir as decisões;
- g) criar, aprovar e/ou extinguir unidades conforme julgar conveniente assim como provê-los de regulamentos;
- h) organizar balancetes financeiros anuais submetendo-os ao Conselho Fiscal e apresentá-los em Assembleia Geral;
- i) apresentar em Assembleia Geral o relatório das atividades relativas a presente gestão;



- j) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário mediante convocação do Presidente deliberando por maioria absoluta dos membros da Diretoria em exercício;
- k) admitir e demitir funcionários;
- l) receber legados, subvenções, benefícios e tudo que for doado a entidade;
- m) deliberar sobre a indicação dos diretores das unidades proposta pelo Presidente da Associação;
- n) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- o) alienar bens imóveis após a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- p) autorizar todas as despesas necessárias no desempenho das finalidades da Associação;
- q) propor mensalidades, anuidades ou outras formas de contribuições;
- r) julgar recursos referentes à aplicação das penalidades aos associados;
- s) definir e estabelecer metas a serem cumpridas durante a sua gestão;



t) deliberar a concessão de isenções;

u) resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art.26º - O Presidente da AMOA tem as seguintes atribuições:

a) cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, demais normas e decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

b) representar a associação ativa e passivamente em juízo ou providenciar esta representação;

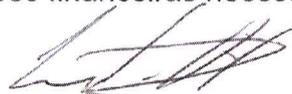
c) convocar, presidir e encerrar reuniões e Assembleias Gerais;

d) admitir e demitir funcionários mediante aprovação da Diretoria;

e) assinar juntamente com o Tesoureiro os balanços e balancetes, assim como documentos e outros papéis que impliquem em movimentação de fundos junto às instituições financeiras ou fora delas;

I - Os recursos financeiros mencionados na letra "e" deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Primeiro Tesoureiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

II - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.



- f) assinar com o Secretário as atas e os expedientes da entidade;

- g) assinar com os demais membros da Diretoria os documentos que se fizerem necessários às finalidades de cada um;

- h) coordenar e incentivar as iniciativas e empreendimentos dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- i) supervisionar e inventariar o patrimônio da associação;

- j) ter sob sua guarda os bens da associação;

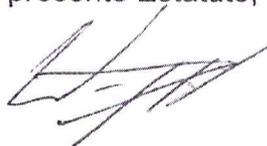
- l) indicar os diretores das unidades da associação e colocá-los em reunião de Diretoria para aprovação;

- m) aprovar, juntamente com os diretores das Unidades casos de caráter urgente;

- n) repassar para os demais membros da Diretoria informe das Unidades em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art.27º- Ao Vice-presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e o presente Estatuto;



- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

- c) coordenar e orientar, de acordo com o Presidente, os trabalhos e serviços internos a serem desenvolvidos;

- d) substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

- e) assumir a presidência, em caso de renúncia, demissão, afastamento ou morte do presidente;

- f) praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente;

Art.28º-Ao Secretário compete:

- a) coordenar os trabalhos da secretaria, mantendo os arquivos organizados e a correspondência e documentações atualizadas;

- b) assinar a correspondência juntamente com o Presidente;

- c) secretariar as reuniões e Assembleia Geral, lavrar e ler as atas e demais documentos pertinentes;

- d) verificar os resultados das votações nominais e secretas, anotando-as convenientemente para os respectivos registros;



e) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pela Diretoria para apresentação à Assembleia Geral Ordinária ao término da gestão;

f) substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;

g) redigir a correspondência da entidade, assinando-a isoladamente ou com o Presidente, segundo a exigência do caso;

h) encarregar-se da escrituração do material permanente da associação, mantendo-o em ordem e em dia.

PARAGRAFO ÚNICO - Nas faltas, licenças e impedimentos do 1º - Secretário é de competência do 2º - Secretário substituí-lo, bem como, exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria;

Art.29º- Ao Tesoureiro compete:

a) assinar juntamente com o Presidente, todos os papéis e documentos que envolvem responsabilidade financeira e patrimonial da associação;

b) elaborar balancetes semestrais e balanços gerais, encaminhando-os ao Presidente da associação e ao Conselho Fiscal para apreciação e aprovação;

c) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;

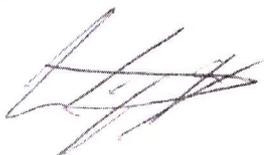


- d) organizar a arrecadação da receita da associação, depositá-la e aplica - la de acordo com decisão da Diretoria;
- e) elaborar e apresentar anualmente o balanço das finanças da associação e submetê-lo a aprovação do Conselho Fiscal;
- f) apresentar o balanço financeiro da associação, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal em Assembleia Geral ao final da gestão;
- g) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da associação e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- h) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- i) supervisionar e inventariar o patrimônio da Associação.

PARAGRAFO ÚNICO - Nas faltas, licenças e impedimentos do 1º Tesoureiro é de competência do 2º Tesoureiro substituí-lo, bem como, exercer atribuições supletivas que lhe forem confiados pela Diretoria.

Art.30º- Ao Relações Públicas compete:

- a) acompanhar e assessorar o Presidente nos atos em que a entidade se fizer representar;
- b) assessorar a Diretoria e demais órgãos, quanto aos aspectos de seus atos e decisões referentes à imagem da Associação;



c) representar a entidade sempre que solicitado pelo Presidente;

d) elaborar o plano de comunicação social e submetê-lo a aprovação da Diretoria;

e) coordenar as comissões de trabalhos para captação de recursos e eventos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.31º - Constitui patrimônio social os bens atuais e os que a Associação venha a adquirir ou que lhes sejam legados e compromissados.

Art.32º - O patrimônio da associação se constitui dos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir e a disponibilidade financeira decorrente de sua arrecadação tais como:

I - Contribuições sociais;

II - Doações, legados e auxílios;

III - Subvenções federais, estaduais e municipais;

IV - Rendas eventuais inclusive das atividades.

Art.33º - Todas as receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade será aplicado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Art.34º - A associação não se responsabilizará por obrigações contraídas por seus associados em seu nome sem prévia autorização da Diretoria, com registro em documento pertinente.

Art. 35º - A alienação, hipoteca, penhor, venda e permuta dos bens patrimoniais da associação somente poderão ser efetuadas pela aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art.36º - O patrimônio da Associação em caso de dissolução da entidade, após quitação de suas obrigações financeiras, será destinado à entidade congêneres em funcionamento e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou Órgão Federal competente.

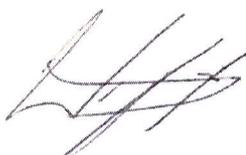
PARÁGRAFO ÚNICO - A dissolução só poderá ocorrer em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e pelo consenso expressado em voto de 2/3 de todos os associados em condições de voto.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art.37º- De dois em dois anos serão eleitos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.



Art.38º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas que tiverem se inscrito para tal, com a indicação dos nomes e seus respectivos cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 1º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da associação que se encontrem quites com suas obrigações estatutárias e que seja associado há pelo menos seis meses.

§ 2º - São inelegíveis simultaneamente para assumir os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o primeiro grau.

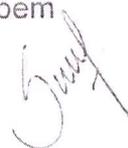
§ 3º - Não poderão participar da chapa concorrendo a cargos da Diretoria os funcionários das unidades e programas mantidos pela Associação, cedidos ou com vínculo direto.

§ 4º - Os candidatos a Diretoria deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF e comprovante de residência.

§ 5º - Para concorrer a cargos da Diretoria os candidatos deverão ter domicílio fixo de, no mínimo 6 (seis) meses, no município sede da Associação.

§ 6º - Só poderão concorrer às eleições as chapas anteriormente inscritas junto à secretaria da entidade com até 72 horas de antecedência da Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria.

§ 7º - A apuração do resultado eleitoral far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito bem como a posse da nova Diretoria eleita.



CAPITULO VI

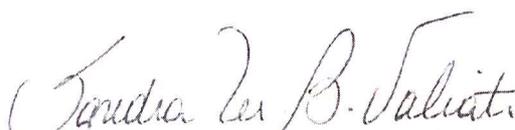
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.39º - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, por decisão absoluta dos associados, em Assembleia Geral para este fim especialmente convocados.

Art. 40º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.41º-O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro no Cartório competente.

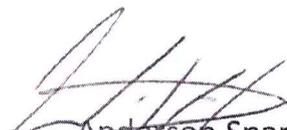
Medianeira – Pr., 10 de junho de 2021.


Sandra Maria Bernardi Valiati

Presidente da AMOA

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas
Jurídicas
0188246PJAA0000000204521I
Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº
0056002
REGISTRADO SOB Nº 0008439
NO LIVRO A-053
Medianeira, 25 de junho de
2021

Marina Vonijone Teti
Escrevente Juramentada


Anderson Spanhol
OAB/PR 96.871

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Marina Vonijone Teti
Escrevente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ

QUARTO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

CNPJ: 07.736.225/0001-50.

Aos dez dias do mês de junho de 2021, os membros, conforme lista em anexo e ata, da **Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente**, associação civil com sede nesta cidade de Medianeira – Pr., localizada na Rua Paulinho Valiati, nº 1260, Bairro Itaipu, inscrita no CNPJ sob o nº 07.736.225/0001-50, com Estatuto Social registrado perante o único Cartório de Registro Civil de Medianeira – Pr., reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária para referendar, conforme artigo 59, II do Código Civil e artigo 20, a do Estatuto Social da AMOA, as alterações abaixo elencadas.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO: A alínea A do artigo 3º será alterada e passará a conter a seguinte redação: Atender gratuitamente, crianças e adolescentes com deficiência através da Escola Vereador José Anísio Grassi na Modalidade Especial Mantida pela AMOA e no período de contra turno escolar, crianças e adolescentes com transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos Funcionais Específicos , Síndromes, TEA (Autismo), Baixa Visão, deficiência Física/ Neuromotora e Deficiência Intelectual, desde que inclusas no sistema Regular de Ensino, Salas de Recursos Multifuncionais e Educação de Jovens e Adultos.

SEGUNDA ALTERAÇÃO: A alínea “f” do artigo 3º será removida, passando a alínea “g” a constar como “f”, a “h” como “g” e a “i” como “h”.



TERCEIRA ALTERAÇÃO: Em atenção a nova ordem prevista na SEGUNDA ALTERAÇÃO, as alíneas “g” e “h” do artigo 3º serão alteradas e passarão a conter as seguintes redações: g) Realizar avaliação psicoeducacional, seguindo o critério de triagem da AMOA, apontando direcionamento e intervenções adequadas e necessárias para o ingresso do aluno na Escola da Modalidade, bem como, para iniciar os atendimentos de Reabilitação com a equipe multidisciplinar em contraturno escolar.; h) Desenvolver através de parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, ações que visem à qualificação e a capacitação permanente dos profissionais da saúde e Educação que atuam na AMOA, promovendo a qualificação da Gestão do trabalho.

QUARTA ALTERAÇÃO: O parágrafo único do artigo 4º passará a constar como parágrafo segundo.

QUINTA ALTERAÇÃO: Os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º serão alterados e passarão a conter as seguintes redações: § 1º Será assegurado o atendimento precoce através do programa de Estimulação Essencial à criança de 00 a 03 anos e 11 meses, que estejam ou não frequentando Centros de Educação Infantil, após avaliados pela equipe multidisciplinar da AMOA e comprovando a necessidade do atendimento.; §2º – Entende-se por atendimento especializado, os atendimentos com a equipe multidisciplinar nas áreas de: Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Equoterapia, Estimulação Essencial, apoio Pedagógico, Psicopedagogia e demais atendimentos que vierem a ser ofertados pela AMOA.

SEXTA ALTERAÇÃO: A alínea “b” do artigo 9º será alterada e passará a conter a seguinte redação: ESPECIAIS – são os pais ou responsáveis legais, os funcionários da Associação, cedidos ou com vínculo direto e demais usuários acima de 18 anos de idade que estejam regularmente matriculados nos programas da Associação.

SÉTIMA ALTERAÇÃO: A alínea “g” do artigo 20º será alterada e passará a conter a seguinte redação: g) aprovar as penalidades de suspensão e exclusão dos associados.



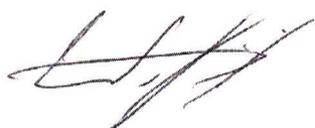
OITAVA ALTERAÇÃO: O *caput* do artigo 23º será alterado e passará a conter a seguinte redação: O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das decisões da Assembleia Geral constituído por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois (2) anos, permitindo-se a reeleição por mais dois mandatos, cabendo-lhes:.

NONA ALTERAÇÃO: As alíneas "j" e "l" do artigo 25º serão alteradas e passarão a conter as seguintes redações: j) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário mediante convocação do Presidente deliberando por maioria absoluta dos membros da Diretoria em exercício.; l) receber legados, subvenções, benefícios e tudo que for doado à entidade.

DÉCIMA ALTERAÇÃO: A alínea "e" do artigo 26º será acrescida com os incisos I e II que conterão as seguintes redações: I - Os recursos financeiros mencionados na letra "e" deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Primeiro Tesoureiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.; II - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

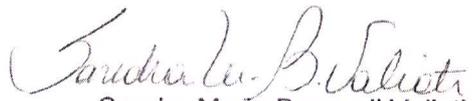
DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÃO: Em todo o texto do presente estatuto, precisamente no artigo 3º, alíneas "b", "e", e "h" e artigo 4º, *caput*, o termo "necessidades educacionais especiais" será alterado e passará a constar apenas o termo "deficiência", restando alterado para toda e qualquer finalidade deste instrumento.

Preenchidas as formalidades legais, notadamente a instauração da Assembleia Geral e o quórum legal e estatutário para a aprovação das modificações estatutárias, está o Estatuto Social apto à modificação, nos moldes acima descritos e, em razão disto,



assinam todos os votantes abaixo, manifestando **ciência e concordância** em relação com todas as inclusões, exclusões e alterações feitas no instrumento prévio.

Medianeira – Pr., 10 de junho de 2021.


Sandra Maria Bernardi Valiati

Presidente da AMOA


Anderson Spanhol
OAB/PR 96.871

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas
Jurídicas
0188246PJAA000000204521I
Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°
0056002
REGISTRADO SOB N° 0008439
NO LIVRO A-053
Medianeira, 25 de junho de
2021

Marina Vonijone Teti
Escrevente Juramentada

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Marina Vonijone Teti
Escrevente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ